



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0179/2022

Acordo celebrado entre o **SENADO FEDERAL**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO -AC** com o objetivo de implementar ações conjuntas dos **Partícipes** a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco, UF de Acre.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**; e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO** por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – AC**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede em Rua Hugo Carneiro, 567, Bosque – Rio Branco/AC, CEP 69.900-550, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado em Rodovia Ac 40, 7470, Vila Acre, portador do RG nº 0365 PM/AC e do CPF/MF nº 079.333.042-49; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PLANO DE TRABALHO (Documento NUP 00100.074047/2022-03), e no TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA (Documento NUP 00100.058704/2022-67) que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V da Resolução do Senado Federal nº 13/2018 e na Lei nº 8.666/1993, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV CÂMARA FEDERAL e da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL de RIO BRANCO, na localidade de Rio Branco-AC, por intermédio do canal 24, correspondente à frequência de 533 MHz, consignado à CÂMARA DOS DEPUTADOS pelo Ministério das Comunicações (MCOM), conforme Portaria MC nº 487, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 19/12/2012 e operado pelo Senado Federal conforme TERMO DE TRANSFERÊNCIA 001/2021, assinado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à CÂMARA MUNICIPAL; bem como a cessão





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

de até quatro horas de programação na transmissão da Rádio Senado FM, na mesma localidade, por meio da frequência 100,9 MHz, igualmente consignada ao SENADO pelo MCTIC, conforme Portaria MC nº 981, de 21 de outubro de 2010, publicada no DOU Nº 212, de 05/11/2010, Seção 1, p. 77; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de **Estação Radiodifusora** do SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, instaladas em Rio Branco/AC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara) e da CÂMARA MUNICIPAL (TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL), com fulcro na Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCTIC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A transmissão da Rádio Senado dar-se-á a partir dos equipamentos para transmissão local instalados na **Estação Radiodifusora**, sendo que, em havendo interesse da CÂMARA MUNICIPAL, o SENADO poderá ceder até 4 (quatro) horas por dia, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, para que seja inserida programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Poder Público local na localidade de Rio Branco/AC, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA NONA e estabelecidos no **ANEXO 1** do presente instrumento (“*Plano de Trabalho*”).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do MCOM.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital na localidade de Rio Branco/AC o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara e Rádio Senado) e da CÂMARA MUNICIPAL (TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.
- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL.
- d. Subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de Rio Branco/AC, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para atender às transmissões de rádio na localidade de Rio Branco/AC, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada (FM) na localidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

**PARÁGRAFO NONO** – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCOM; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCTIC.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caberá à CÂMARA MUNICIPAL exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá as **Estações Radiodifusoras** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, como previsto na CLÁUSULA NONA e como especificado e estabelecido no **ANEXO 1** e a partir de modelo constante do **ANEXO 2** (“*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*”) deste Acordo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF do Acre e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador e Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT);
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T<sub>b</sub>” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- d.** Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e.** Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f.** Portaria nº 235, de 2 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações.
- g.** Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.
- h.** Resoluções nº 284, de 7 de dezembro de 2001; nº 398, de 7 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- i.** Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior”.
- j.** Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- k.** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- l.** Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- m.** Resolução nº 700, de 28/09/2018, publica no DOU em 02/10/2018, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação”.
- n.** Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- o. Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- p. Resolução nº 596, de 6 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- q. Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- r. Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.
- s. Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- t. Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.
- u. Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- v. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- w. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.
- x. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado e da TV Câmara conforme Acordo de Cooperação nº 2/2012 (AC 20120002), na localidade de Rio Branco/AC, em conformidade com a legislação vigente.
- II - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC, em conformidade com a legislação vigente.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**III -** Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de Rio Branco/AC.

**IV -** Ceder a cada **Partícipe 1** (uma) **subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.

**V -** Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s)**, ceder até 4 (quatro) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA NONA e estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) deste Acordo.

**VI -** Adquirir e instalar os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos **Partícipes** pela **Estação Radiodifusora** na localidade de Rio Branco/AC, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA NONA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (para equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** (“*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*”) deste Acordo.

**VII -** Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado a partir da **Estação Radiodifusora** na localidade de Rio Branco/AC, tais como transmissor e sistema irradiante, bem como aqueles que integram o estúdio de apoio, como computadores, mesa de áudio e microfone, entre outros, a partir dos requisitos técnicos e de detalhamento das especificações técnicas da **Estação Radiodifusora**, como previsto na CLÁUSULA NONA e constante do **ANEXO 1** deste Acordo, equipamentos esses que permanecerão na propriedade do SENADO, mas na posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na cláusula referenciada e constante do **ANEXO 2** deste Acordo.

**VIII -** Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO 1**, previsto na CLÁUSULA NONA deste Acordo.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**IX -** Repassar ao **Partícipe Retransmissor**, após a instalação dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO na **Estação Radiodifusora**, observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA NONA, a posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens de propriedade do SENADO instalados na **Estação Radiodifusora** na localidade de Rio Branco/AC, formalmente registrado sob a forma de termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, com base no modelo previsto na CLÁUSULA NONA e estabelecido no **ANEXO 2** deste Acordo.

**X -** Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC.

**XI -** Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

**XII -** Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCTIC e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

**XIII -** Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

**XIV -** Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

**XV -** Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

**XVI -** Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação da Rádio Senado, incluindo a faixa de programação de uso dos partícipes, e da programação da TV Senado transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

**XVII -** Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

**I -** Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de Rio Branco/AC, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.

**II -** Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA NONA deste Acordo.

**III -** Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA NONA deste Acordo.

**IV -** Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *no-break* a esta conectado, a fim de garantir a ininterrupção do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA NONA deste Acordo.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- V -** Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Acordo.
- VI -** Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Acordo.
- VII -** Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.
- VIII -** Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na **CLÁUSULA NONA**, deste Acordo.
- IX -** Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.
- X -** Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *no-break*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Acordo.
- XI -** Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de Rio Branco/AC.
- XII -** Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCTIC para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC.
- XIII -** Responsabilizar-se pela posse (e responsabilidades decorrentes, como: guarda, conservação, manutenção, supervisão técnica e zelo) dos bens públicos cedidos pelo SENADO, equipamentos técnicos de radiodifusão da **Estação Radiodifusora** de propriedade deste, conforme termo de cessão temporária de bens do SENADO (equipamentos técnicos de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

radiodifusão) a ser firmado entre **Partícipe Retransmissor** e SENADO, de acordo com modelo previsto na CLÁUSULA NONA e nos termos definidos no **ANEXO 2** (“*Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor*”), observado o prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA NONA deste Acordo.

**XIV** - Supervisionar e participar das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade do SENADO na **Estação Radiodifusora**, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao SENADO qualquer irregularidade que seja constatada com relação à manutenção desses equipamentos técnicos, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA NONA deste Acordo.

**XV** - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO, de propriedade deste, mas sob a posse direta e exclusiva do **Partícipe Retransmissor**, a partir do momento em que a manutenção preventiva/corretiva estiver sob a responsabilidade deste.

**XVI** - Manter responsável técnico junto ao CREA pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

**XVII** - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, na localidade de Rio Branco/AC.

**XVIII** - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

**XIX** - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Rio Branco/AC.

**XX** - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF de(o) Acre.

**XXI** - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de(o) Acre, observados os termos deste Acordo.

**XXII -** Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

**XXIII -** Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### CLÁUSULA QUARTA– DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATRIBUIÇÕES

Durante os 24 (vinte e quatro) meses iniciais de execução do presente Acordo, a **CÂMARA MUNICIPAL** ficará dispensada da execução das atribuições previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, Itens **I, II, VI, VII, X, XIII e XV**, que serão executadas pelo **SENADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do item VII da **CLÁUSULA TERCEIRA** é parcial e compreende apenas a comunicação de data para a vistoria inicial.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

**I -** Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de(o) Acre, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

**II -** Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

**III -** Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de Rio Branco/AC.

**IV -** Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE  
RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR**

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

**I -** Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.

**II -** Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:

**a.** Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;

**b.** Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;

**c.** Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.

**III -** Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.

**IV -** Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília/DF, ao final de sua transmissão.

**V -** Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA NONA deste Acordo.

**VI -** Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**VII -** Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.

**VIII -** Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

**IX -** Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.

**X -** Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.

**XI -** Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação de TV transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

**XII -** Enviar ao SENADO por e-mail, até o segundo dia útil do mês, lista com sua programação, de acordo com o art. 68, § 6º da Lei nº 9.610/98, contendo a relação completa de obras musicais e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês anterior em sua faixa de programação na Rádio Senado. A lista com a programação musical deve contemplar todos os dias e horários do mês e especificar quais músicas foram tocadas em cada dia, nome da obra, autor, intérprete e tipo de execução (ao vivo ou mecânica), bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo Ecad no preenchimento da referida lista".

**XIII -** Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII), na Lei nº 8.666/1993, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso, e na Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

O **Partícipe Retransmissor** compromete-se a ressarcir o SENADO por quaisquer danos causados aos equipamentos técnicos de radiodifusão cedidos por força de termo de cessão





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

temporária de bens públicos previsto na CLÁUSULA NONA e estabelecidos no **ANEXO 1** e no **ANEXO 2** deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **SENADO** poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto aos bens cedidos, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatada irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o **SENADO** deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo **SENADO** em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Verificado o dano em equipamento cedido pelo **SENADO** ao **Partícipe Retransmissor**, caberá ao **Partícipe Retransmissor** arcar com os custos de manutenção corretiva, sendo certo que se houver necessidade de retirada do equipamento para reparo, este deverá ser substituído provisoriamente até o retorno do equipamento de propriedade do **SENADO**, garantindo-se a continuidade de retransmissão do sinal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Constatado o dano irreparável no equipamento, por dolo ou culpa do **Partícipe Retransmissor**, este partícipe deverá ressarcir ao **SENADO**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o valor atribuído em laudo de avaliação pericial elaborado pela área técnica do **SENADO** com a participação de representante do **Partícipe Retransmissor**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

**a. ANEXO 1 – “Plano de Trabalho”:** contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC.

**b. ANEXO 2 – “Modelo de termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO a ser firmado com o Partícipe Retransmissor”:** trata-se de modelo que deverá servir como fundamento para que seja realizada cessão de bens entre SENADO e **Partícipe Retransmissor**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO 1** e referenciado na CLÁUSULA NONA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de Rio Branco/AC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SENADO e o **Partícipe Retransmissor** deverão firmar termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos de radiodifusão do SENADO em até 90 (noventa) dias a partir do início das transmissões **pela Estação Radiodifusora** do SENADO na localidade de Rio Branco/AC, com fundamento no modelo constante do **ANEXO 2** (CLÁUSULA NONA, LETRA b).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou CÂMARA MUNICIPAL (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo **terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura,** podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos Partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.





Processo nº 00200.016127/2021-27

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MANOEL JOSE  
NOGUEIRA LIMA:  
07933304249**

Assinado digitalmente por MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA:  
07933304249  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=11325802000157, OU=PRESENCIAL, CN=MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA:07933304249  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.29 12:11:45-05'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

***VEREADOR MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA***  
**Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco/Acre**

***ILANA TROMBKA***  
**Diretora-Geral do Senado Federal**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CÂM. MUN. RIO BRANCO (CORTV) - NOVO ACT - 016127 2021 (NI).docx





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**PLANO DE TRABALHO Nº 0179/2022**  
**(DOCUMENTO NUP 00100.074047/2022-03)**

**REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0179 /2022**  
**(DOCUMENTO SENADO NUP 00100.074041/2022-28)**

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL e da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, conforme previsto na CLÁUSULA NONA do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0179/2022.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, CNPJ Nº 04.035.143/0001-90, com sede em Rua Hugo Carneiro, 567, Bosque – Rio Branco/AC, CEP 69.900-550, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO** conjunto, destinado à consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) Nº 0179/2022 :

**ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população brasileira à informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do SENADO por meio da Rádio



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

No caso da TV Senado em Rio Branco, a compra e instalação dos equipamentos coube a Câmara Federal e foram cedidos ao Senado pelo termo de transferência nº 001/2021. Com a assinatura do ACT0179 / 2022, a Câmara Municipal de Rio Branco passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 4 (quatro) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

**ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Compartilhamento pelo SENADO de equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (infraestrutura técnica) de TV Digital e Rádio, bem como *know-how* nessa área, para operação de Estação Radiodifusora do SENADO, integrante da rede de transmissão de sinais digitais da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco/AC.

Como contrapartida, a CÂMARA MUNICIPAL assume a partir da assinatura do ACT a manutenção do no-break, do sistema de refrigeração e limpeza do abrigo no site da Diocese de Rio Branco e apoiará ações na operação da Rádio Senado instalada na sede da TV Aldeia.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- **Manter a retransmissão** do sinal digital da TV Senado e do sinal da Rádio Senado para a região metropolitana de Rio Branco/AC, possibilitando a expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, conforme estabelecido no Ato da Comissão Diretora nº 12/2011, e garantindo, assim, a transparência das atividades legislativas.
- **Manter a retransmissão** do sinal digital da TV Câmara para a região metropolitana de Rio Branco/AC, conforme Acordo de Cooperação nº 12/2010, firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS.
- Estabelecer a **transmissão** dos sinais de TV Digital do **Partícipe local** para a região metropolitana de Rio Branco/AC.
- **Compartilhar da infraestrutura** física do **Partícipe local**.
- **Compartilhar a infraestrutura** técnica de transmissão e radiodifusão com o **Partícipe local**, a partir de *know-how* técnico do qual o SENADO é detentor.
- **Ceder em caráter temporário os equipamentos técnicos** de transmissão e radiodifusão ao **Partícipe local**, responsável pela guarda, conservação e supervisão, bem como pelo zelo dos equipamentos do SENADO que ficarão sob sua responsabilidade, com a devolução desses em caso de ociosidade.

### ITEM 4 – DAS ETAPAS

#### (PLANEJAMENTO)

- a. Plano de Trabalho: elaboração e assinatura.
- b. Acordo de Cooperação Técnica: assinatura.

#### (EXECUÇÃO)

- c. Vistoria técnica: emissão de Documento de Conformidade Técnica.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

d. Cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO ao **Partícipe local** responsável, nos termos do acordo de cooperação técnica firmado.

### ITEM 5 – DO CRONOGRAMA

Etapa	Descrição	Responsável	Previsto (P) / Realizado (R)
1	Acordo de Cooperação Técnica: assinatura	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	(P) ___/___/___
2	Plano de Trabalho conjunto: assinatura	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	(P) ___/___/___
3	Vistoria nos equipamentos instalados	CÂMARA MUNICIPAL	(P) ___/___/___
4	Infraestrutura técnica: disponibilização de serviços de apoio à infraestrutura técnica (limpeza, supervisão e manutenção do no break e ar condicionado)	CÂMARA MUNICIPAL	30 dias após assinatura do ACT
5	Transferência do contrato de aluguel do abrigo da TV para o Senado Federal	SENADO	(P) ___/___/___
6	Transferência da conta de energia elétrica para o Senado Federal	SENADO	(P) ___/___/___
7	Termo de responsabilidade e de cessão temporária dos equipamentos técnicos do SENADO: assinatura.	SENADO e CÂMARA MUNICIPAL	Após o fim do período de suspensão de atribuições, conforme Cláusula Quarta do ACT
8			(P) ___/___/___

### ITEM 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Não se aplica).

### ITEM 7 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

(Não se aplica).



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

**ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL****ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

Após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura deste PLANO DE TRABALHO, prorrogável mediante consenso pelo prazo necessário que for definido entre os **Partícipes**, caso a CÂMARA MUNICIPAL deseje alterar o local de instalação dos transmissores (TV e FM), deverá apresentar os seguintes documentos técnicos ao SENADO, para a ciência, análise e aprovação de seu órgão técnico:

- a. Projeto de Instalação** de Local (APL) para fins de aprovação na ANATEL no novo local pretendido.
- b. Projeto do abrigo** da Estação Radiodifusora: com a indicação da área destinada a cada equipamento técnico de radiodifusão e de infraestrutura.
- c. Projeto(s) de obra/reforma civil**, se ocorrer, realizada no abrigo e/ou no sítio da Estação Radiodifusora.
- d. Projeto de Instalação Elétrica** da Estação Radiodifusora: deve vir acompanhado de documentação com a especificação técnica da subestação ou do quadro de distribuição de energia elétrica, bem como da especificação técnica do sistema de *no-break* a ser implementado.
- e. Projeto de Climatização** do interior do abrigo da Estação Radiodifusora: acompanhado de documentação com a especificação técnica do sistema de climatização implementado.

**ITEM 8.2 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA**

No prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do ACT, a CÂMARA MUNICIPAL deverá apresentar documentação que comprove terem sido providenciados os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- a. Serviço de limpeza.** Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 30 (trinta) dias, ou quando necessário: limpeza do abrigo e das instalações;
- b. Supervisão Técnica.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.
- c. Responsável pela supervisão técnica** (disponibilidade integral, em regime de sobreaviso). Dados para contato: **i)** Nome: \_\_\_\_\_; **ii)** telefone direto (celular): (\_\_\_\_)-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; **iii)** telefone secundário: (\_\_\_\_)-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; **iv)** endereço eletrônico direto (*e-mail*): \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.

### ITEM 8.3 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste.

### ITEM 8.4 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A CÂMARA MUNICIPAL deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ao transmissor fica a cargo da CÂMARA MUNICIPAL.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### ITEM 8.5 – DA ENTREGA DO SINAL DE ÁUDIO PARA A RÁDIO SENADO

Caso a CÂMARA MUNICIPAL deseje utilizar as quatro horas na programação da Rádio Senado a que tem direito, deverá providenciar um estúdio apropriado e a entrega do sinal de áudio no transmissor da Rádio Senado, na TV Aldeia.

### ITEM 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

#### ITEM 9.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a. O Senado se compromete a fornecer especificações de equipamentos e configurações necessárias, bem como consultoria técnica para auxiliar a Câmara Municipal na operação da TV e Rádio Senado, na aquisição de equipamentos e na contratação de manutenção técnica.

#### ITEM 9.2 – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO

O SENADO fornecerá os seguintes equipamentos técnicos de transmissão e radiodifusão (bens móveis do patrimônio permanente do SENADO) para compor a Estação Radiodifusora do SENADO em Rio Branco/AC, os quais deverão ser cedidos à CÂMARA MUNICIPAL dentro de etapa prevista neste PLANO DE TRABALHO:

TV SENADO				
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR AQUISIÇÃO (R\$)
Antena para TV Digital (26696)	IDEAL ANTENAS	ISD85122TT	-	21.500,00
Antena Parabólica (16473)	EMBRASAT	BR-2600	19596	1.105,56
Combinador de Transmissores (Módulo Somador) (29661)	HITACHI LINEAR / HKL	GV4847 158245	103	13.414,77
Combinador para CATV (18672)	HITACHI LINEAR	1+1 COMBINER UNIT	XY-00003	4.300,00
Combinador para CATV (18672)	HITACHI LINEAR	1+1 COMBINER UNIT	XY-00004	4.300,00





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Conversor de Vídeo (12628)	D-LINK	SET TOP BOX DTB-331	RJ012C5004869	188,96
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1651448	1.047,48
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1650657	1.047,48
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1650795	1.047,48
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1650566	1.047,48
Digital Exciter (26697)	HITACHI LINEAR	IS7001	XP-00003	23.939,12
Digital Exciter (26697)	HITACHI LINEAR	IS7001	XP-00004	23.939,12
Display de Potência de Transmissão (29698)	BIRD	3129	140301059	3.655,00
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR	H.264/MPEG-4 AVC – 1-SEG MD9001	XZ-00006	21.357,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR	H.264/MPEG-4 AVC – 1-SEG MD9001	XZ-00005	21.357,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00094	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR / HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00096	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR / HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00097	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR – HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00095	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR - HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00098	25.486,72
Gerador de Sincronismo baseado em GPS (23570)	HITACHI LINEAR	10 MHZ	0381	5.378,08
Gerador de Sincronismo baseado em GPS (23570)	HITACHI LINEAR	10 MHZ	0374	5.378,08
Implementador de Funções de TV Digital (26699)	HITACHI LINEAR EITV	ETPO-HW	3LPNKZ1	48.894,92
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	260	4.692,64
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	262	4.692,64
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	261	4.692,64
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	263	4.692,64
Módulo de Telemetria (26698)	TSDA	FLEX08A	7008401213	3.412,96
Módulo Interface Controle Remoto TV Digital (26700)	HKL HITACHI	GV 4667	RA-00198	323,36





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Módulo Interface Controle Remoto TV Digital (26700)	HKL HITACHI	GV 4667	RA-00199	323,36
Módulo Interface Controle Remoto TV Digital (26700)	HKL HITACHI	GV 4667	RA-00192	323,36
Monitor de Potência de Transmissão (27487)	BIRD	BPME1-UM	140601592	11.610,00
Monitor de Vídeo (13813)	PANASONIC	BT-LH1710P	L3TW0042	1.200,00
Multiplexador de Sinais para Sistema de TV Digital (21425)	HITACHI LINEAR	ISMUX-004	0208	11.682,72
Multiplexador de Sinais para Sistema de TV Digital (21425)	HITACHI LINEAR	ISMUX-004	0188	11.682,72
Pressurizador para Linha de Transmissão (25996)	ANDREW	PMT200B-81326	1445461002829	6.906,92
Transmissor de Radiodifusão de Sons e Imagens de TV (21424)	HITACHI LINEAR / HKL	IS702HL TIPO 3 (N.R.P FOI FIXADA NO RACK)	S/N	26.089,49
Controlador Lógico Programável com Display (CLP) (12103)	EVERY CONTROL	PRO MANO	-	239,60
Transmissor de Radiodifusão de Sons e Imagens de TV (21424)	HITACHI LINEAR / HKL	IS02HL TIPO 3 (N.R.P FOI FIXADA NO RACK)	S/N	26.089,49
Rack para transmissor de Rádio/TV Digital (27488)	TELLECOM	TELLECOM RACK	S/N	4.501,72
Receptor de Sinais do Satélite (16475)	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	161406084	10.319,80
Receptor de Sinais do Satélite (16475)	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	161406083	10.319,80
Receptor de Sinais do Satélite (16475)	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	161406088	10.319,80
Trocador de Calor (25920)	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBM S4D500-CM01-03	1337/13	5.375,00
Ventilador para Trocador de Calor (29759)	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBM S4D500-CM01-03	-	505,44
Trocador de Calor (25920)	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBM S4D500-CM01-03	1337/13	5.375,00
SWITCH (12197)	HP	HP1910-24G JE006A	CN39BX292C	223,40
Gerador/Extrator Closed Caption (26671)	TEXTGRABBER	GP500	S/N	3.462,64
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1651413	1.047,48
Amplificador e Monitor de Áudio (26695)	FOSTEX	RM-2	0967541	2.902,12
Módulo de Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	-	-	7.639,60
Módulo de Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	-	-	7.639,60
*Inclusos cabos, conectores e acessórios.	-	-	-	-





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Total:	518.618,51
--------	------------

<b>RÁDIO SENADO</b>				
<b>PATRIMÔNIO</b>	<b>DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO</b>	<b>DATA AQUISIÇÃO</b>	<b>VALOR DE AQUISIÇÃO (RS)</b>	<b>VALOR ATUAL (RS)</b>
89.327	Antena transmissora de sinais de FM RF TELECOMUNICAÇÃO RFT-FMCL4	22/03/2010	-	6.456,93
89.328	Processador de áudio com gerador de sinal composto de FM TFT 844A	22/03/2010	-	9.489,62
89.329	Monitor de modulação de sinais de Rádio FM – 844A	22/03/2010	-	10.468,44
89.330	Antena parabólica p/ recepção de satélite EMBRASAT BR2600	22/03/2010	-	1.795,07
89.331	Antena parabólica p/ recepção de satélite BR-4000	31/03/2010	-	4.364,64
89.333	Amplificador /conversor LNBF GARDINER MULTIPONTO 12K	31/03/2010	-	441,48
89.336	Distribuidor amplificador A/V FHASE SDV-200	31/03/2010	-	4.460,20
207.746	Receptor de satélite digital UPCOM UC-IRD	-	-	-
10049506 (SAMP)	Transmissor de FM TELAVO RDFM-1.000KW	08/01/1997	-	2.900,00
Total:				40.376,38





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

### ITEM 9.3 – CUSTO TOTAL REALIZADO DO ITEM 9.2 SUPRA

Custo total realizado de R\$ 589.889,30 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). (Obs.: Estão inclusos ainda no custo total realizado, cabos, conectores e acessórios necessários para instalação.)

### ITEM 10 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA

#### ITEM 10.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO TV SENADO

O sítio da Estação Radiodifusora da TV SENADO está localizado na Rua Cedro, 416, sítio de transmissão da Rede Vida, Loteamento Novo Horizonte, CEP 69.918-505, Estado de Acre.

Coordenadas geográficas: 09°, 56', 18" S; 67°, 49', 54" O.

#### ITEM 10.1.2 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO RÁDIO SENADO FM

O sítio da Estação Radiodifusora da RÁDIO SENADO está localizado na Rua Rui Barbosa, 271, Centro, CEP 69.900-120, Estado de Acre.

Coordenadas geográficas: 09°, 58', 21" S; 67°, 48', 37" O.

#### ITEM 10.2 – TAXAS DE TRANSMISSÃO DOS SUBCANAIS

Taxa base inicial de 4 Mbps (quatro megabits por segundo), consideradas as necessidades de transmissão simultânea de 4 (quatro) canais mais 1 (um) canal de *one-seg*.

Poderá ser posteriormente alterada, a depender das necessidades técnicas.

### ITEM 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de ociosidade ou outro grave descumprimento deste PLANO DE TRABALHO, o SENADO FEDERAL se reserva o direito de remanejar os equipamentos técnicos objeto deste documento, comprometendo-se, conseqüentemente, a CÂMARA





**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social  
Secretaria de Engenharia de Comunicação  
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

MUNICIPAL, na pessoa de seu agente consignatário, a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Subscvem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da CÂMARA MUNICIPAL.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MANOEL JOSE  
NOGUEIRA LIMA  
07933304249**

Assinado digitalmente por MANOEL JOSE  
NOGUEIRA LIMA:07933304249  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM  
BRANCO, OU=11825802000157, OU=PRESENCIAL,  
CN=MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA:07933304249  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.29 12:12:47-05'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

***ILANA TROMBKA***  
**Diretora-Geral do Senado Federal**

***VEREADOR MANOEL JOSÉ  
NOGUEIRA LIMA***  
**Presidente da Câmara Municipal**





## ANEXO 2 – TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE CESSÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO DO SENADO A SER FIRMADO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### TERMO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM CARÁTER GRATUITO E TEMPORÁRIO

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15 e representado por sua Diretora-Geral, doravante denominado CEDENTE, por meio do presente termo, **CEDE EM CARÁTER GRATUITO, PRECÁRIO E TEMPORÁRIO, à CÂMARA MUNICIPAL DO ESTADO DE RIO BRANCO/AC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.1443/0001-90 e representada por seu Presidente, Vereador Manoel José Nogueira Lima (N. Lima), doravante denominada CESSIONÁRIA, os equipamentos abaixo descritos, no valor total de aquisição de R\$ 558.994,89 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), em conformidade e pelo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) N° **0179/2022**, constante do processo NUP 00200.016127/2021-27, nos termos a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A CESSIONÁRIA declara que recebe em sua posse os equipamentos abaixo descritos e que assume a responsabilidade pela guarda, conservação e manutenção (preventiva e corretiva) desses, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA do ACT N° **0179/ 2022**

TV SENADO				
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR AQUISIÇÃO (R\$)
Antena para TV Digital (26696)	IDEAL ANTENAS	ISD85122TT	-	21.500,00
Antena Parabólica (16473)	EMBRASAT	BR-2600	19596	1.105,56
Combinador de Transmissores (Módulo Somador) (29661)	HITACHI LINEAR / HKL	GV4847 158245	103	13.414,77
Combinador para CATV (18672)	HITACHI LINEAR	1+1 COMBINER UNIT	XY-00003	4.300,00
Combinador para CATV (18672)	HITACHI LINEAR	1+1 COMBINER UNIT	XY-00004	4.300,00
Conversor de Vídeo (12628)	D-LINK	SET TOP BOX DTB-331	RJ012C5004869	188,96





Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1651448	1.047,48
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1650657	1.047,48
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1650795	1.047,48
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1650566	1.047,48
Digital Exciter (26697)	HITACHI LINEAR	IS7001	XP-00003	23.939,12
Digital Exciter (26697)	HITACHI LINEAR	IS7001	XP-00004	23.939,12
Display de Potência de Transmissão (29698)	BIRD	3129	140301059	3.655,00
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR	H.264/MPEG-4 AVC – 1-SEG MD9001	XZ-00006	21.357,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR	H.264/MPEG-4 AVC – 1-SEG MD9001	XZ-00005	21.357,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00094	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR / HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00096	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR / HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00097	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR – HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00095	25.486,72
Encoder (21426)	HITACHI LINEAR - HKL	H.264 – 1-SEG MD9700	W-00098	25.486,72
Gerador de Sincronismo baseado em GPS (23570)	HITACHI LINEAR	10 MHZ	0381	5.378,08
Gerador de Sincronismo baseado em GPS (23570)	HITACHI LINEAR	10 MHZ	0374	5.378,08
Implementador de Funções de TV Digital (26699)	HITACHI LINEAR EITV	ETPO-HW	3LPNKZ1	48.894,92
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	260	4.692,64
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	262	4.692,64
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	261	4.692,64
Módulo Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	4797	263	4.692,64
Módulo de Telemetria (26698)	TSDA	FLEX08A	7008401213	3.412,96
Módulo Interface Controle Remoto TV Digital (26700)	HKL HITACHI	GV 4667	RA-00198	323,36
Módulo Interface Controle Remoto TV Digital (26700)	HKL HITACHI	GV 4667	RA-00199	323,36





Módulo Interface Controle Remoto TV Digital (26700)	HKL HITACHI	GV 4667	RA-00192	323,36
Monitor de Potência de Transmissão (27487)	BIRD	BPME1-UM	140601592	11.610,00
Monitor de Vídeo (13813)	PANASONIC	BT-LH1710P	L3TW0042	1.200,00
Multiplexador de Sinais para Sistema de TV Digital (21425)	HITACHI LINEAR	ISMUX-004	0208	11.682,72
Multiplexador de Sinais para Sistema de TV Digital (21425)	HITACHI LINEAR	ISMUX-004	0188	11.682,72
Pressurizador para Linha de Transmissão (25996)	ANDREW	PMT200B-81326	1445461002829	6.906,92
Transmissor de Radiodifusão de Sons e Imagens de TV (21424)	HITACHI LINEAR / HKL	IS702HL TIPO 3 (N.R.P FOI FIXADA NO RACK)	S/N	26.089,49
Controlador Lógico Programável com Display (CLP) (12103)	EVERY CONTROL	PRO MANO	-	239,60
Transmissor de Radiodifusão de Sons e Imagens de TV (21424)	HITACHI LINEAR / HKL	IS02HL TIPO 3 (N.R.P FOI FIXADA NO RACK)	S/N	26.089,49
Rack para transmissor de Rádio/TV Digital (27488)	TELLECOM	TELLECOM RACK	S/N	4.501,72
Receptor de Sinais do Satélite (16475)	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	161406084	10.319,80
Receptor de Sinais do Satélite (16475)	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	161406083	10.319,80
Receptor de Sinais do Satélite (16475)	HARMONIC PROVIEW	PVR7100	161406088	10.319,80
Trocador de Calor (25920)	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBM S4D500-CM01-03	1337/13	5.375,00
Ventilador para Trocador de Calor (29759)	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBM S4D500-CM01-03	-	505,44
Trocador de Calor (25920)	EBM/ZIEHL-ABEGG	DC-15 EBM S4D500-CM01-03	1337/13	5.375,00
SWITCH (12197)	HP	HP1910-24G JE006A	CN39BX292C	223,40
Gerador/Extrator Closed Caption (26671)	TEXTGRABBER	GP500	S/N	3.462,64
Conversor de Vídeo (12628)	BLACKGICDESIGN	MINICONVERTER ANALOG TO SDI BMD-CONVMAAS2	1651413	1.047,48
Amplificador e Monitor de Áudio (26695)	FOSTEX	RM-2	0967541	2.902,12
Módulo de Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	-	-	7.639,60
Módulo de Gaveta Amplificador de Potência (26673)	HITACHI LINEAR / HKL	-	-	7.639,60
*Inclusos cabos, conectores e acessórios.	-	-	-	-
			<b>Total:</b>	<b>518.618,51</b>





RÁDIO SENADO				
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR ATUAL (R\$)
89.327	Antena transmissora de sinais de FM RF TELECOMUNICAÇÃO RFT-FMCL4	22/03/2010	-	6.456,93
89.328	Processador de áudio com gerador de sinal composto de FM TFT 844A	22/03/2010	-	9.489,62
89.329	Monitor de modulação de sinais de Rádio FM – 844A	22/03/2010	-	10.468,44
89.330	Antena parabólica p/ recepção de satélite EMBRASAT BR2600	22/03/2010	-	1.795,07
89.331	Antena parabólica p/ recepção de satélite BR-4000	31/03/2010	-	4.364,64
89.333	Amplificador /conversor LNBF GARDINER MULTIPONTO 12K	31/03/2010	-	441,48
89.336	Distribuidor amplificador A/V FHASE SDV-200	31/03/2010	-	4.460,20
207.746	Receptor de satélite digital UPCOM UC-IRD	-	-	-
10049506 (SAMP)	Transmissor de FM TELAVO RDFM-1.000KW	08/01/1997	-	2.900,00
			Total:	40.376,38

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pela CESSIONÁRIA na execução do objeto do ACT N° 0179/2022 e de acordo com as condições ali estabelecidas.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA:

- I - Receber, guardar e conservar os equipamentos cedidos;
- II - Responsabilizar-se pelos custos operacionais e de manutenção (preventiva e corretiva) equipamentos cedidos;
- III - Executar todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas realizadas para tais fins;
- IV - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos cedidos, utilizando-os exclusivamente para o atendimento das finalidades do presente Termo;
- V - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso inadequado dos equipamentos cedidos; e
- VI - Ressarcir ao CEDENTE os prejuízos decorrentes de perda parcial ou total dos equipamentos cedidos, a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com o fim da vigência do ACT N° 0179/2022, os equipamentos objeto do presente termo de cessão deverão ser restituídos ao CEDENTE, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo entrará em vigor a partir da data de sua celebração e se estenderá pelo mesmo período da vigência do ACT N° 0179/2022.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:





**I** - a CESSIONÁRIA utilizar os equipamentos para fins diversos ao consignado no presente termo; e

**II** - no caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento e/ou no ACT N° 0179/2022.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos do ACT N° 0179/2022 e nas condições previstas no mencionado instrumento e respectivo Plano de Trabalho, podendo ser objeto de constante acompanhamento e avaliação por parte do CEDENTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da cidade Brasília para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes, por meio dos seus representantes legais subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.


**MANOEL JOSE  
NOGUEIRA  
LIMA:07933304249**

Assinado de forma digital por MANOEL JOSE  
NOGUEIRA LIMA:07933304249  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=11825802000157, ou=PRESENCIAL,  
cn=MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA:07933304249  
Dados: 2022.07.29 12:05:08 -05'00'

**ILANA TROMBKA**  
**Diretora-Geral do Senado Federal**

**VEREADOR MANOEL JOSÉ  
NOGUEIRA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal**



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>01/08/2022 17:17:08</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>01/08/2022 20:15:11</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>02/08/2022 10:33:31</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.